

APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE O ESTADO FACISTA ITALIANO¹

Rafael Menguer Bykowski dos SANTOS²

1 INTRODUÇÃO

A justificativa do estudo se baseia na necessidade de novas abordagens teóricas em decorrência da temática ser de grande relevância jurídica e social, bem como com a nova abordagem e concepções adotadas pela sociedade brasileira contemporânea que se encontra em constante mudança.

O resumo se utiliza de uma metodologia dedutiva, coadunando aos métodos de pesquisa e análise de conteúdo bibliográfico e documental, especialmente atrelados aos pontos teóricos e doutrinários relacionados ao problema.

Os resultados apresentam um estudo de forma resumida sobre a história do corpo legal, suas alterações em decorrência dos líderes do movimento, suas mudanças jurídicas, concluindo-se na afirmação de que a corrente se utilizou do direito para sua perseguição estatal.

As reflexões deste resumo expandido têm por objeto a temática do fascismo e seu corpo jurídico estatal. Os objetivos são traçar uma linha que explique o direito fascista italiano e sua base histórica.

¹ Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

² Discente na Faculdade de Direito de Franca.

2 METODOLOGIA

Este estudo analisou o fascismo a sua relação com o sistema jurídico, sendo que para atingir o escopo da investigação, foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica e documental, bem como utilizado o método hipotético-dedutivo de análise do material, coadunando tais aspectos a uma exploração da doutrina relacionada ao problema.

Como referencial teórico, o estudo analisou o fascismo no estado italiano, seu funcionamento, sua estrutura, o gerenciamento de seus processos, seus aspectos mais relevantes, e sua abordagem adotada no aspecto legislativo e jurídico.

O resumo parte de uma abordagem histórica do início ao final do fascismo italiano, analisando a constituição de seu corpo jurídico, seu poder legislativo e a função exercida pelo executivo através de Benito Mussolini.

O estudo investiga a temática e expõe a afirmação de que a abordagem escolhida foi uma forma de utilização jurídica para justificar a perseguição a todos os inimigos do estado fascista de maneira que fosse vista como legítima.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em 1922, os fascistas chegaram ao poder e a responsabilidade estatal passou “ao então chefe de governo, Benito Mussolini, foram atribuídos todos os poderes de um ditador, fazendo com que a Itália vivesse um período de ausência total de liberdades individuais e políticas” (BALBINOT, 2010, p. 02). Com tal programa de governo, começam a fase de liquidação e desmantelamento do estado liberal e as funções relacionadas ao Parlamento, para se voltar bruscamente para um regime autoritário e ditatorial fascista, conforme explicação que segue:

O fascismo foi um fenômeno genérico, caracterizado por: (a) política revolucionária de massas; (b) nacionalismo extremo dotado de uma ideologia própria; (c) estilo público que enfatiza a emoção das massas e a ação simbólica, que reivindica as relações hierárquicas, ideias corporativas e integralistas, políticas autoritárias e racistas, e (d) ainda defende o valor regenerador da violência política, da tortura e da guerra (BORGES, 2009, p. 199).

O Duce (o líder), como Benito Mussolini era comumente chamado, derrotou a oposição e a classe dominante do país, sem esquecer o consentimento tácito da Igreja e hierarquias eclesiásticas, podendo então desfrutar da máxima liberdade que lhe dava o poder.

Em tal realidade, ocorre o surgimento do Estado fascista italiano, “o fascismo e seus desdobramentos estruturais e infra estruturais, compreendidos como sistema que articulava uma nova forma de reação consubstanciada na aliança de setores conservadores, incitando e tendo como base primeiramente a pequena burguesia” (BARBOSA, 2015, p. 132).

Os fascistas se utilizaram das chamadas "leis fascistas" já no começo de seu governo, que caracterizam o período de dois anos (1925 e 1926). Entre seus muitos objetivos, o principal era a fusão progressiva entre o sistema legal do fascismo e o Estado Italiano.

Nesse sentido, o Primeiro Ministro se torna um Chefe de Governo eficaz, com poderes mais amplos, incluindo o poder de veto. O Legislativo e o Executivo são concentrados em torno do Conselho de Ministros, esvaziando o Parlamento de sua real função.

O crescente totalitarismo fascista, marcado pela censura aos jornais e meios de comunicação, passou a enfrentar uma crescente oposição. Para enfrentar tal situação, foi criado o Tribunal Especial de Defesa do Estado, responsável por identificar e processar os inimigos do movimento fascista. Restando então formado um verdadeiro governo de opressão, com profundo desrespeito aos direitos e garantias individuais, considerando que “a liberdade desaparece quando o Estado se faz ‘agente moral’” (PONDÉ, 2008).

Nessa senda, bastou perseguir os opositores, sendo essa persecução elevada ao primeiro lugar das ações governamentais fascistas. Em tal realidade, a atividade policial acossou os opositores, sendo acompanhada pela repressão legal dos tribunais comuns. As forças políticas contrárias ao establishment foram implacavelmente reprimidas em face de serem consideradas muito perigosas, sendo que a doutrina representada pelo Partido Comunista foi a mais que sofreu as maiores perseguições. Tal contexto é retratado na forma abaixo:

Na Itália, durante boa parte do século XX as classes trabalhadoras e o Partido Comunista estiveram próximos de tomar o poder, em algumas ocasiões até mesmo por meio de eleições. As constantes derrotas, o surgimento do fascismo, a perspectiva de se valer da democracia burguesa como instrumento revolucionário, todas essas

foram questões que se impuseram à reflexão da filosofia do direito marxista italiano (MASCARO, 2016, P. 420).

A repressão por parte do Poder Público do final da década de 1920 torna impraticável o combate pela frente antifascista italiana. A maioria das forças políticas democráticas, isto é, liberais, republicanos, socialistas e católicos sociais, escolhem se abster da luta.

Os comunistas, por outro lado, apesar de terem bases de apoio no exterior, como na Rússia Soviética, continuam sendo a única organização com estruturas sólidas adequadas para a luta clandestina e a resistência ilegal. Vejamos posição sobre tal situação:

O fascismo foi, acima de tudo, violência paramilitar. Bandos armados que ateavam fogo às sedes dos sindicatos, dos partidos de esquerda e das "casas do povo", agrediam personalidades (mesmo católicas reformistas), espancando-as brutalmente e obrigando-as a beber óleo de rícino, somando a humilhação à violência. Piero Gobetti, jovem escritor-editor liberal, que dialoga com o Gramsci teórico dos "conselhos de fábrica", morre logo após os espancamentos (D'ARCAIS, 2011).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resumo investigou o sistema jurídico fascista na época de Benito Mussolini. O estudo fundamentou-se em uma fonte de referências documentais e posições doutrinárias. A pesquisa se baseou na concepção de investigar os institutos jurídicos e legislativos do corpo estatal fascista e sua utilização para consolidar seus objetivos totalitários e antidemocráticos.

No estudo foi utilizada uma fundamentação histórica para mostrar seu desenvolvimento, sua evolução e sua transformação dentro do paradigma funcional, bem como de seus impactos nos processos dentro da sociedade, além de considerar o aparato fascista que terminou sendo operado no Judiciário e no Legislativo.

Dessa forma, após analisar a concepção e explicar os institutos jurídicos e legislativos fascistas, é possível afirmar que tal doutrina foi adotada para legitimar a perseguição de todos os inimigos e ativistas contrários ao estado fascista italiano, sendo tais opositores perseguidos, assim como alguns foram mortos por este sistema despótico.

REFERÊNCIAS

BALBINOT, Camile. CLT – Fundamentos ideológico-políticos: fascista ou liberal-democrática?. Porto Alegre: Editora Memorial do TRT da 4ª Região, 2010. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/39827/010_vargas.pdf?sequence=1. Acesso em: 07 set. 2020.

BARBOSA, JR. Entre a singularidade, a particularidade e a universalidade dos fenômenos autocráticos chauvinistas contemporâneos. São Paulo: Editora UNESP, 2015, p. 129-196. ISBN 978-85-68334-68-3. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ksp49/pdf/barbosa-9788568334683-07.pdf>. Acesso em: 07 set. 2020.

D'ARCAIS, Paolo Flores. Fascismo e Berlusconismo. Revista Novos Estudos - CEBRAP, São Paulo, n. 91, p. 55-73, nov. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 set. 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

PONDÉ, Luiz Felipe. O vírus fascista. Folha de São Paulo. 22 set. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2209200816.htm>. Acesso em: 07 set. 2020.